



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
GABINETE DO PRESIDENTE

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, VISANDO OFERECER À CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA APOIO TÉCNICO-JURÍDICO PARA O CUMPRIMENTO DAS SUAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS, ADMINISTRATIVAS E DE CONTROLE, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E TRANSPARÊNCIA EM SUAS ATIVIDADES, ALÉM DE PATROCÍNIO DE DEFESAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ- TCM/PA

JUSTIFICATIVA

A escolha e de interesse desta municipalidade apontou para a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no **CNPJ nº 48.905.977/0001-84**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão de escolher **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no **CNPJ nº 48.905.977/0001-84** como prestador de serviços na área administrativa é respaldada por uma cuidadosa análise de sua trajetória e desempenho no mercado, especialmente nos serviços já prestados nesta área específica.

A empresa tem uma sólida reputação, respaldada por uma história consistente de sucesso na execução de projetos similares. Suas competências e profissionalismo ficaram evidentes em experiências passadas, onde demonstraram habilidade e domínio nas ações corriqueiras do dia a dia.

Outro fator determinante na escolha da foi a competitividade de seus preços. A análise comparativa revelou que suas propostas são não apenas economicamente vantajosas, mas também refletem um equilíbrio entre custo e qualidade. Isso nos permite otimizar recursos financeiros, sem comprometer a excelência na prestação dos serviços.

Além disso, demonstrou flexibilidade em adequar suas propostas às nossas necessidades específicas, evidenciando um compromisso real com a satisfação do cliente.

Portanto, com base na comprovada competência da **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no **CNPJ nº 48.905.977/0001-84** na área administrativa, aliada à sua proposta financeiramente atrativa, justificamos nossa escolha em firmar parceria com esta



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
GABINETE DO PRESIDENTE**

empresa. Acreditamos que esta decisão contribuirá significativamente para o sucesso e eficiência de nossos processos internos.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no **CNPJ nº 48.905.977/0001-84** apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Câmara Municipal de Abaetetuba, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Consultoria em direitos administrativo e em Gestão Pública, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Abaetetuba-Pará, 10 de janeiro de 2025

SOTÉRIO OLIVEIRA FAGUNDES
Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA